



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Lei n.94, de 14 de abril de 1950.

Institui premios a fruticultôres e abre
crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º - Ficam instituidos premios anuais que serão pagos pela Prefeitura a cada fruticultor que cultivar 50 (cinquenta) arvores frutíferas no territorio do municipio, das espécies descriminadas abaixo, e que estiverem frutificando, do modo seguinte: a) côqueiro.....Cr\$ 50,00;

b) bananeira.....Cr\$ 50,00-a partir de 50 touceiras;

c) mangueira.....Cr\$ 75,00;

d) laranjeira.....Cr\$ 100,00.

§ Único - Tanto côqueiro como bananeira, mangueira e laranjeira, serão premiados na conformidade do que estabelece este artigo.

Art. 2º - A Prefeitura premiará ainda o fruticultor que cultivar arvores das espécies acima no territorio do municipio, e que estejam frutificando, do modo seguinte: a) côqueiro-por cada pé excedente de 50 (cinquenta) Cr\$

b) mangueira-por cada pé excedente de 50 (cinquenta), Cr\$ 1,50;

c) laranjeira-por cada pé excedente de 50 (cinquenta), Cr\$ 2,50.

Art. 3º - O fruticultor que estiver habilitado a receber qualquer premio dos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, endereçará requerimento ao Prefeito Municipal, no qual dirá quantas arvores possui, de cada espécie, e pedirá o pagamento do premio a que tiver direito, na conformidade do que estatui esta lei.

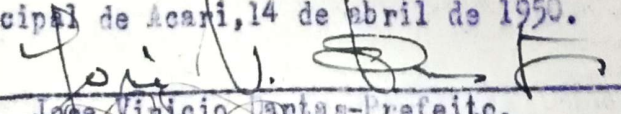
§ 1º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal durante a safra de mangas e laranjas, cabendo ao Prefeito o direito de mandar o fiscal da Prefeitura do distrito respectivo examinar, e informar o número de arvores, de cada espécie, pertencentes ao fruticultor requerente, e que estejam nas condições estabelecidas na presente lei.

§ 2º - Em face da informação do fiscal, o Prefeito mandará pagar o premio que couber ao fruticultor requerente, ou negar, se fôr o caso.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer no corrente exercicio ao pagamento dos premios estabelecidos na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 14 de abril de 1950.


José Vinício Dantas-Prefeito.


Felinto Lucio Dantas-Secretario.